

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 08 de Janeiro de 2021 • Edição 1861 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 121/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 1663 de 13 de Dezembro de 2016 na qual dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e do Núcleo de Apoio Técnico e da outras providências.

Considerando Deliberações do Conselho Municipal de Saúde realizada em Novembro de 2020, referente ao Processo Eleitoral para os 02 Cargos da Ouvidoria SUS e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura do Processo Eleitoral para Os Seguintes Cargos do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT:

- Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- Ouvidor de Atendimento aos Usuários e tratamento de demandas CMS;
- Ouvidor de Articulação Social e Disseminação de Informação CMS;

Art. 2º ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 A realização do Processo eleitoral ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, obedecendo às normas desse Edital.

Art. 3º. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede do Conselho Municipal de Saúde/Ouvidoria SUS cito a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste localizada da Rua Londrina nº 85, onde o candidato entregará *CURRÍCULO*, que será anexado à ficha de inscrição. Os interessados a concorrer aos cargos deverão se inscrever no local indicado acima no período de 11/01/2021 á 08/02/2021 até as 16h30m.

3.2. Preencher formulário de inscrição com o auxílio de um servidor responsável autorizado, na sede Central do Conselho Municipal de Saúde/ Ouvidoria SUS.

3.3. Será analisado os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de participar do processo eleitoral caso as informações do candidato não esteja de acordo as normas deste edital.

Art. 4º DOS REGULAMENTOS

4.1. Somente poderão se inscrever aos cargos respectivos de Ouvidoria e Secretaria Executiva, profissionais com vínculo efetivo concursados, sanitarista de carreira lotados em unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de 40 horas semanais.

4.2. É vedada a inscrição para participar do processo eleitoral candidatos que sejam ocupantes e atuem em cargos de natureza específica previsto em leis, com seu alcance e autoridade concentrada e reconhecida dentro de uma única organização ou unidade, desempenhada por servidor que ocupe posição formal dentro da administração pública (ACS e ACE) sem possibilidade de substituição.

4.3. Os candidatos aos cargos terão ciência que será realizado levantamento de seu histórico de carreira junto ao Serviço Público no RH/SMS, para que seu currículo seja aprovado pela comissão eleitoral CMS, efetivando a inscrição aos Cargos.

4.4. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será escolhido o mais idoso, conforme Regimento vigente.

Parágrafo único. No organograma da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal da Saúde e o Núcleo de Apoio Técnico estarão diretamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º DO PERFIL DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) E OUVIDOR SUS/CMS (NAT) E REMUNERAÇÃO**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

5.1. A Secretaria Executiva é um cargo administrativo e deve estar a serviço do Conselho Municipal de Saúde. Ser exercido por servidor concursado lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; Ter noções em Informática; É um cargo importante na organização e administração das rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, resoluções bem como manutenção de arquivos dos trabalhos do CMS e também responsável para atender as deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas, desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população, conforme Capítulo VI do Regimento Interno do CMS.

5.2. O profissional deve estar ciente das responsabilidades que é ter acesso ao alto grau de informações recebidas; Trabalhar focado nas necessidades do Pleno do Conselho; Assessorar as Comissões em suas demandas e reuniões; Estar presente em todas as ações do Conselho Municipal de Saúde; Estar presente nas ações dos Conselhos Locais de Saúde, sendo apoiador atuante em suas ações; Trabalhar em equipe; Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento.

OUVIDOR SUS/CMS

5.3 Ser servidor (a) Concurado (a) lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; Ter noções em Informática e Possuir facilidade em digitação; Ter Facilidade no Estabelecimento de comunicação entre a gestão, servidores, usuários e o controle social, exercendo a intermediação entre os mesmos sempre que necessário; Ter facilidade no Gerenciamento de ações solicitadas do Conselho Municipal de Saúde e Gestão, de modo a garantir em tempo oportuno o cumprimento das demandas observando continuamente o cumprimento de diretrizes norteadoras a cada nova manifestação; Executar ações que visem avaliação dos serviços prestados pela Saúde Municipal; Garantir acolhimento humanizado e escuta qualificada dos usuários e servidores do Sistema Único de Saúde, que buscam atenção às suas demandas nas unidades e estabelecimentos de saúde municipais; Estar disposto a Contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento de espaços de participação popular em âmbito municipal; Promover, quando possível, a mediação social em cujo envolvimento das partes relacionadas à determinada demanda que requeira uma interlocução resolutive; Realizar o tele-atendimento, o atendimento presencial, o registro das demandas em plataforma virtual, e as demandas advindas de outras formas de comunicação;

5.4 **DA REMUNERAÇÃO PREVISTAS AOS 02 CARGOS DE OUVIDOR SUS/CMS:** A gratificação mensal paga pelo exercício do cargo de Ouvidor SUS/CMS será correspondente a 50% de Função Gratificada para o servidor que ganha até 03 salários Mínimos, conforme previsto SEÇÃO IV no Art. 16 da lei nº 1663 de 13 de Dezembro de 2016.

Art.6º DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada dia 10/02/2021, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde os candidatos serão entrevistados individualmente pela Comissão Eleitoral do CMS pautando-se nos critérios impessoais e isonômicos possíveis de forma a proporcionar uma seleção objetiva.

6.2. Após a entrevista a Comissão disponibilizará aos candidatos tempo estipulado de 05 (cinco) minutos para se apresentarem ao Pleno, assim como seu currículo dentro da Administração Pública.

6.3. Após a apresentação ao Pleno, será realizada a eleição através do voto direto e secreto observado a paridade e representação dos mesmos.

Art.7º DA POSSE

7.1. A posse dos candidatos eleitos será realizada após o ato de escolha pós-votação e escolha dos eleitos em 10/02/2021, na própria reunião de eleição em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. O presente mandato público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da posse do candidato eleito, podendo haver reeleição por mais um mandato, seguidas as normas previstas no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e Lei da Ouvidoria SUS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 07 de Janeiro de 2021.

JANAINE PRUDENTE NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde.

Homologado:

LEONARDO BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT.

Republicada por erro material na Edição Extraordinária Nº 1860 em 07/01/2021.

PREGÃO / LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 318/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 114/2020

FORNECEDORA: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza e manutenção de Piscinas para atender as necessidades das secretarias do Município de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: Doze (12) meses

ITENS:**a) Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal De Assistência Social:**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	15479	CONSERTO DE FILTRO DO MOTOR PISCINA	6	SERV	150,00	900,00
2	49835	MANUTENCAO DE AQUECEDOR SOLAR	6	SERV	335,75	2.014,50
3	49836	MANUTENCAO DE PISO DE PISCINA	3	SERV	273,27	819,81
4	46150	SERVICO DE LIMPEZA DE PISCINA	180	SERV	141,67	25.500,60
5	49834	SERVICO DE MANUTENCAO DE PISCINA - TROCA DE AREIA	3	SERV	700,00	2.100,00
TOTAL :					R\$ 31.334,91	

b) Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria De Cultura e Juventude:

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	15479	CONSERTO DE FILTRO DO MOTOR PISCINA	2	SERV	150,00	300,00
4	46150	SERVICO DE LIMPEZA DE PISCINA	60	SERV	141,67	8.500,20
TOTAL :					8.800,20	

Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 001/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 1150, Jardim Riva, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e o o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.668/0001-16, com sede na Av. Primavera , 379, no loteamento Cidade Primavera II, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. ADVANILSON ROSA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1057637-1 SJ-MT, e CPF nº 853.264.371-04, residente e domiciliado a Rua Piracicaba, 2207, no loteamento Primavera II, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, do Servidor pertencente à Secretaria de Saúde, Sr. **RONAS ATAÍDE PASSOS**, matrícula 1222/1, Motorista I, ao **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do § 4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº 1.605 de 10 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO PRIMEIRO CONVENENTE

- 1.1. Ceder o Servidor **RONAS ATAÍDE PASSOS**, Motorista I, sem ônus para o **PRIMEIRO CONVENENTE**.
- 1.2. Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.
- 1.3. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste convênio no órgão oficial DIOPRIMA.

2. DO SEGUNDO CONVENENTE

- 2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens do servidor cedido, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.
- 2.3. Fornecer ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido e, mensalmente, atestados de frequência do mesmo, bem como comprovante dos pagamentos a que se refere o item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual for designado, caso contrário, deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

As partes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga horária, de acordo com jornada estipulada para o cargo, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão em que estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição do profissional cedido em convênio, em usufruto de licença prêmio, licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e responsabilidade do órgão receptor, ou seja, onde o profissional estiver atuando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceitas pela Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração de Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denunciado o Convênio, por qualquer razão, o servidor ora cedido reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT., 04 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPREV

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELO.

IMPREV**PORTARIA N.º 001/2021**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2.016;

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR**, o Servidor **RONAS ATAÍDE PASSOS**, matrícula 1222, para exercer o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste/MT- IMPREV, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2.016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 06 de janeiro de 2021.

Advanilson Rosa Sampaio

Diretor Executivo

Port. nº 007/2021



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.

